



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 02315/13

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02290/17 / 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DO SOCORRO PAIVA DE LIMA SILVA	Vitalícia
---	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **WALFREDO LOPES DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **503.000-5**

1.2.3. Cargo: **Cabo**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **22/08/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 25/08/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria, após verificação de cumprimento de decisão¹ (fls. 73/75), entendeu que foram sanadas as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 67.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

¹ O Acórdão AC1 TC 2281/2016 (fls. 58/60) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para apresentar a portaria de concessão do ato da pensão referente à Senhora Maria do Socorro Paiva de Lima Silva e sua respectiva publicação, enviando a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória (fls. 48/49)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 02315/13

Pág. 2/2

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2281/2016;**
2. **RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

jtosm

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2017 às 11:59



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO